



Fls. 2
Proj. 107
[Handwritten signature]

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BARUERÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei, nº 33/66 de 20 de maio de 1.966.

Adonai de Almeida Sylos, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Barueri, decretou e eu promulgo a seguinte lei.

Art. 1º- Para efeito da cobrança dos impostos prédial, territorial, urbano e rural e de imposto sobre transação imobiliária " intervivos " e sua incorporação ao capital de sociedade- rubrica de receita do Município, per força da emenda Constitucional, de 21 de Novembro de 1.961;

Art. 2º Ficam adotado no Município, a taxa de onze (11%) por cento no imposto devido por transmissão de propriedade " inter-vivos ", sobre o valor da transação, sem prejuizo da cobrança da diferencia de sisa na mesma base si houver e caso de reavaliação municipal;

Art. 3º- O imposto prédial e a taxa sanitaria para efeito de cobrança e calculado em nove por cento (9%) sobre o valor locativo do imóvel, pago semestralmente, no 1º e 2º semestre de cada ano;

Art. 4º- O imposto territorial urbano e rural para efeito de cobrança, é calculado em treis por cento (3%) sobre o valor venal do imóvel em zona urbana, e de dois por cento (2%) sobre o valor venal em zona rural.

Art. 5º Fica criado a taxa de conservação de estrada municipais, na zona rural, na base de um por cento (1%) sobre o valor de imposto.

Art. 6º- É facultado aos compromissarios compradores, bem como aos cessionários, ainda que esteja quitado ou vencido o contrato ou escritura de compromisso, a recolher o imposto sobre o valor do imóvel por antecipação, na data do compromisso originario o imposto sôbre transmissão de propriedade imobiliária " inter-vivos ", devidos pelas transmissão, desde que o façam até trinta de Dezembro do corrente ano ou noventa dias, a contar da data da assinatura do contrato ou cessão.

Art. 7º- As reclamações e recursos referentes aos tributos e taxas processear-se na forma da lei e de acordo com a coonformidade das normas municipais vigentes.

Art. 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as leis anteriores e as disposições em contrario.

Barueri, 16 de Maio de 1.966
O Prefeito

[Handwritten signature: Adonai de Almeida Sylos]

SECRETARIA
Entrada em 202 5 / 19 66
Reg. n.º 99 L.º 1
[Handwritten signature]
Pag. 27